



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

**ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
MONTES CLAROS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido reajuste de 5,70% (cinco vírgula setenta centésimos) por cento aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

**Parágrafo Único.** O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.

**Art. 2º** – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos, bem como aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, que tiveram seu vencimento reajustado nos termos da Lei Complementar nº 131, de 04 de fevereiro de 2026.

**Parágrafo Único.** Os servidores municipais que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo também farão jus ao reajuste de 5,70% (cinco vírgula setenta centésimos) por cento, decotando-se a porcentagem já concedida em virtude do reajustamento anual do salário mínimo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 27 de abril de 2026.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
***Prefeito de Montes Claros***



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 27 de abril de 2026

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martins Lima Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2026**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento base dos servidores públicos do Município de Montes Claros, visando garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das recentes perdas inflacionárias apuradas.

Declaro, ainda, que o aumento da despesa com pessoal está compatível com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA e gerará um crescimento de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**